

## **Lei Complementar nº 038/2021**

***"Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Desterro do Melo e dá outras Providências."***

### ***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO***

Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art.39 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 694/2012.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2021, aplicando-se o índice IPCA no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 31 de dezembro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2021 com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias após sanção e publicação da presente Lei, fará publicar a nova tabela, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Desterro do Melo, 22 de fevereiro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita